



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 13ª REGIÃO**

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 13ª REGIÃO**

**Sector: STPCJ - Operador: 22438**

**Processo Administrativo: 0017700-21.2011.5.13.0000**

Requerente: ENEIDA RODRIGUES DE OLIVEIRA

Requerido: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0058/2011**

O Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, em Sessão Administrativa realizada em 16/06/2011, sob a Presidência de Sua Excelência o Senhor Desembargador PAULO MAIA FILHO, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, presentes Suas Excelências os Senhores Desembargadores CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE, VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO, FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA, ANA MARIA FERREIRA MADRUGA, EDVALDO DE ANDRADE e UBIRATAN MOREIRA DELGADO, bem como Sua Excelência o Senhor Juiz Eduardo Sérgio de Almeida, na condição de convocado; apreciando o Proc. TRT N.º 0017700-21.2011.5.13.0000-e, RESOLVEU, por unanimidade de votos, referendar o TRT GP n.º 119/2011, por meio do qual Sua Excelência o Senhor Desembargador Presidente concedeu revisão da aposentadoria da servidora ENEIDA RODRIGUES DE OLIVEIRA, concedida por meio do ATO TRT GP Nº 053/2003, no cargo de Técnico Judiciário, do Quadro Permanente de Pessoal deste Regional, para incluir cálculos dos respectivos proventos a parcela da opção, então prevista no art. 2º da Lei nº 8.911/94, correspondente à Função Comissionada de Secretário Especializado - FC/02, com efeitos a partir da concessão inicial da aposentação em causa, a ser calculada com base no art. 5º, §1º, da Lei nº 10.475/2002, observada a atualização posterior, estabelecida pela Lei nº 11.416/2006 (art. 18, §2º), bem como o prazo da prescrição quinquenal, regulamentado pelo Decreto nº 20.910/32, incidente sobre as parcelas vencidas, anteriores aos cinco anos contados da data do presente pedido de revisão (16.02.2011), haja vista ter implementado os requisitos do art. 193 da Lei nº 8.112/90, até .01.95, de acordo com os Acórdãos TCU - Plenário nºs 1870/2005 e 2076/2005.

**VLADIMIR AZEVEDO DE MELLO  
Secretário do Tribunal Pleno  
e de Coordenação Judiciária**